



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER Nº 69, DE 2023**

**AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e dá providências correlatas”.**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo, o Projeto tem por escopo criar o Núcleo de Apoio Psicopedagógico, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e dá providências correlatas.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que o Núcleo de Apoio Psicopedagógico terá o objetivo de prestar apoio e o acompanhamento psicopedagógico, emocional e social aos alunos matriculados nas escolas de rede municipal de ensino, a partir da pré-escola, visando à prevenção e redução de danos causados pela defasagem escolar ou decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que possam comprometer o desempenho escolar.

Denota-se que o autor do projeto salientou que é de suma importância observar que diversos fatores influenciam o desenvolvimento integral do indivíduo, e, muitos fatores podem influenciar no desempenho escolar, sejam eles fatores no âmbito escolar, familiar ou social.

Doravante, arguiu que fatores como violência doméstica, desestrutura familiar, *bullying* e até mesmo transtornos específicos de aprendizagem podem vir a influenciar o desempenho escolar do discente.

Neste pensar, o autor do Projeto de Lei esclarece que a propositura visa garantir aos alunos atendimento educacional especializado voltado à resolução de conflitos e a prestação de auxílio aos alunos com problemas no âmbito familiar e/ou portadores de algum transtorno específico de aprendizagem, como casos de *déficit* de atenção. Argui, ainda, que o objetivo da criação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico é diminuir os impactos dos





***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

problemas citados no processo de aprendizagem do aluno, fomentando a melhora no desempenho escolar.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Educação, Cultura e Esporte e de Saúde e Assistência Social, que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

**2 – PARECER:**

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Denota-se que as especificações que versam sobre as despesas decorrentes do Projeto de Lei em comento, estão dispostas no artigo 8º, do referido texto legal.

**3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 35, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 27 de abril de 2023.**

**JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**FABIO DOS SANTOS PEREIRA**  
**MEMBRO**

